



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.259, DE 29 DE MAIO DE 2009.

P. lei nº 36/09 - Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o parcelamento de solo, através da execução de Loteamento a ser implantado na zona urbana do Município de Assis, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Para aprovação do Loteamento Imobiliário denominado "Vale Verde" a ser implantado pela empresa N.J.M. Assis Empreendimentos Ltda., no prolongamento das Ruas Gino Bertolucci e Isabel Peres Noronha, no Município de Assis, fica o Poder Executivo autorizado a permitir, para a apresentação de Projeto, lotes com as dimensões mínimas de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) com frente mínima de 6m (seis metros), inclusive para os lotes de esquinas.
- Art. 2º - As áreas institucionais deverão ser agrupadas no mínimo 90% (noventa por cento) do total, e estarem situadas nas vias com largura mínima de 12,00 m (doze metros).
- Art. 3º - As vias de circulação não poderão ter largura total inferior a 12,00m (doze metros), nem leito carroçável inferior a 6,00m (seis metros).
- Parágrafo Único - Em se tratando de prolongamento de vias oficiais adjacentes, as vias de circulação poderão ter largura mínima de 9,00m (nove) metros e leito carroçável de 6,00 (seis) metros.
- Art. 4º - O comprimento máximo das quadras será de 200,00m (duzentos metros), dispensando as passagens para pedestres e as vielas sanitárias.
- Art. 5º - A presente Lei tem por finalidade precípua, permitir, mediante a implantação do Loteamento, a recuperação e reurbanização da área referida no artigo 1º, possibilitando a criação de lotes acessíveis à população de baixa renda.
- Art. 6º - Para aprovação do loteamento será exigido o cumprimento das demais disposições não tratadas por esta Lei, constantes na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, que dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo e suas alterações, ressalvando-se as exigências previstas no Artigo 17.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez"

LEI N° 5259, DE 29 DE MAIO DE 2009

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 5.231, de 03 de Abril de 2.009.

Prefeitura Municipal de Assis em 29 de Maio de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 29 de Maio de 2009.